

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022 QUE ENTRE
SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E POSTO BRASÍLIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, representada pela Sra. Daniela Verri Marquez, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.542 – SSP/MG e do CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 52/2021, na modalidade Pregão Presencial 19/2021, no edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2022 que visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma abaixo descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o valor contratado para o combustível abaixo mencionado, promovendo desta forma o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, por litro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ATUAL POR LITRO (R\$)	VALOR REALINHADO POR LITRO (R\$)	DATA DA ALTERAÇÃO
1	Etanol	4,32	3,96	18/08/2022
2	Gasolina	5,31	5,07	18/08/2022

2. Assim, considerando a data da aquisição comprovada pelas cópias de notas fiscais, o reajuste deverá ter efeito a partir do dia 18/08/2022.

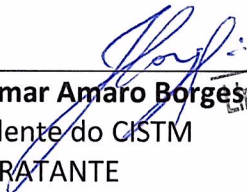
3. Deverá ser alterado, portanto, o valor do litro dos produtos citados no item 1 desta Cláusula Terceira a partir de 25/08/2022, devendo os valores serem alterados nas respectivas bombas de abastecimento a partir deste dia, ficando desta forma o valor reequilibrado para as próximas faturas.

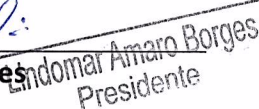
4. A diferença nos valores pagos no período compreendido entre 18/08/2022 e 24/08/2022 deverá ser compensada na próxima fatura a vencer, conforme o acréscimo e a queda no valor de cada um. (1)

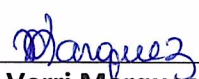
CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 23 de agosto de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE

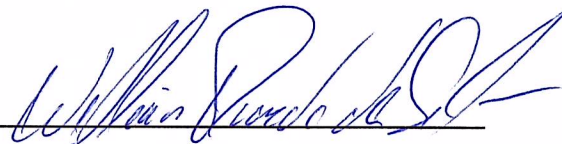

Lindomar Amaro Borges
Presidente


Daniela Verri Marquez
Posto Brasília Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

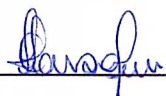
Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

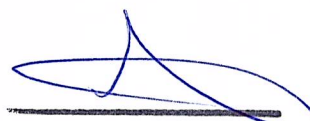
Assinatura: _____



Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: _____




Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, através do Processo Licitatório 52/2021, Pregão Presencial 19/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos do CISTM.

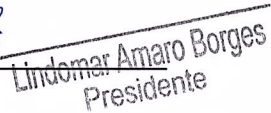
Desde a contratação para o fornecimento destes itens ao Consórcio, ocorreram vários aumentos nos preços de combustíveis, o que foi comprovado pela parte Contratada e, de pronto, concedido pela parte Contratante o reequilíbrio econômico-financeiro através de termos aditivos. Da mesma forma, alguns itens vêm sofrendo queda em seus valores, o que também nos levou a aditivos para a devida permanência do reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, como é o presente caso.

Portanto, considerando as regras contratuais e a comprovada redução no preço do etanol e da gasolina, tem este termo Aditivo o desígnio de promover a alteração no valor praticado, de forma a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

A alteração contratual ora tratada está legalmente amparada, tanto pelo contrato original quanto pela legislação vigente, conforme art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. Portanto, tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecidas as razões das alterações, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 23 de agosto de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM





**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 76/2022**

Processo nº 86/2022 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE PERFEX E LACRE DE SEGURANÇA**. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADAS: **PAPELARIA COMERCIAL DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob 66.471.277/0001-00. Valor contratado: **R\$ 300,00**. **COMERCIAL LORENA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob 86.452.604/0001-94. Valor contratado: **R\$ 777,00**. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da homologação: 06/09/2022.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:9D4F9D76

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 72/2022**

Processo nº 82/2022 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPORTE FUNDO INFINITO PARA BANNER PARA O SETOR ADMINISTRATIVO**. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **CRIATIVA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.880.695/0001-05. Valor contratado: **R\$ 1.200,00**. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 22/08/2022.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:D96A91A9

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 338/2022.**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 338/2022. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda., CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para a realização de mais 20 (vinte) exames de capsulotomia yag laser, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 25 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:C5995650

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.**

CISTM – Extrato do Decimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº

19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 19 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:9EBED492

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.**

CISTM – Extrato do Decimo Segundo Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o acréscimo de 2.500 litros de óleo diesel comum ao quantitativo ora contratado, passando o total para 12.500 litros deste combustível. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 18 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:73A190C1

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.**

CISTM – Extrato do Decimo Terceiro Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 23 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:9D5D92E3

**SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 457/2022.**

CISTM – Extrato do Contrato 457/2022. Contratada: Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para realização de exames de OCT ambos olhos. Valor do contrato: R\$3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022. Vigência: de 26/08/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:A7B262A9

Uberlândia/MG, 19 de agosto de 2022

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : DECIMO TERCEIRO pedido de aditamento contratual do Contrato 01/2022,
originado do Pregão Presencial 19/2021 Registro de Preços

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2022, conforme no Termo de Referência.

Em 15 de março de 2022, houve o primeiro pedido de realinhamento de preços, com base na majoração dos custos de aquisição dos referidos produtos. Em 22 de março de 2022, o segundo pedido e em 4 de abril de 2022, o terceiro - ambos contemplaram apenas o Diesel S10. Em 6 de abril de 2022, formulamos o quarto pedido, em 27 de abril de 2022, o quinto e em 27 de maio de 2022 o sexto, em 24 de junho o sétimo, em 15 de junho o oitavo, em 18 de julho o nono, em 23 de julho o decimo, em 01 de agosto o decimo primeiro, em 16 de agosto o decimo segundo.

Agora, sobreveio uma minoração.

A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico no último realinhamento (em R\$)	Preço de custo básico atual (em R\$)	Diminuição (em %)
Etanol	3,5465	3,2550	- 8,218%
Gasolina	4,8460	4,6281	- 4,496%

Diante do exposto, faz-se necessária a equalização dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do pedido anterior.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda no último realinhamento (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)	Preço de venda solicitado (em R\$)
Etanol	4,32	- 8,218%	3,96
Gasolina	5,31	- 4,496%	5,07

Recebido em
23/08/22
[Assinatura]

13º aditivo

2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, conseqüentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU – PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. *A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).*

22. *Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.*

23. *Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.*

24. *O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.*

25. *Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)'.*

26. *À exceção dos fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (Cláusula rebus sic stantibus. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e*



superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência. 27. Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."

No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391):

A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de "recomposição de preços". A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555).

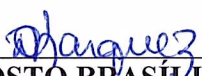
Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

Basta, para tanto, que se demonstre o aumento ou diminuição extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a peticionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a peticionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as datas dos respectivos reajustes - ou seja, 18.08.2022 para o Etanol e Gasolina.

Termos em que pede deferimento.



POSTO BRÁSILIA LTDA.
CNPJ Nº 25.631.433/0001-76
DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente



RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-E INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 504109
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA AV ALDO BORGES LEAO CHACARA MORADA NOVA UBERLANDIA MG CEP: 38412-322 FONE: 2138912525		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 504109 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 3122 0833 3371 2202 3178 5500 3000 5041 0915 4065 3194 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		CNPJ 33.337.122/0231-78	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224886941059 18/08/2022 08:50:30-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020109933444		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			

NOME / RAZÃO SOCIAL POSTO BRASILIA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 25.631.433/0001-76	DATA DE EMISSÃO 18/08/2022
ENDEREÇO AV FLORIANO PEIXOTO		BAIRRO/DISTRITO OPERARIO	DATA DE ENT/SAÍDA 18/08/2022
MUNICÍPIO UBERLANDIA	CEP 38401-730	FONE/FAX 3432328818	HORA DE SAÍDA
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020415800030

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	19/08/2022	16.275,20						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 15.636,00		VALOR DO ICMS 1.452,58	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 22.516,50	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 639,20	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.636,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 16.275,20		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - Destinatário		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 10.283.674/0001-02
NOME / RAZÃO SOCIAL CRAVO E CARVALHO TRANSP. ROD. LTD		ENDEREÇO RUA REGINA MORAES 419 0010861570		MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010861570049	PESO LÍQUIDO 4.047,000
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NÚMERO	PESO BRUTO 4.047,000			

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPÍ
10000300	ETANOL HIDRATADO COMB. MARCADO ONU1170 ETANOL ou Solucao de ETANOL, Classe Risco: 3, GE: II.	22071090	010	5655	L	5000.00	3,1272	15.636,00	15.636,00	1.452,58		9,29	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EDESIO JOSE DA SILVA/48163325615/2017187(SSP)
Local de retirada: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminadores e derrames. Após veto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 224/22(ALCO). Preço p/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL H MAR-4,5033. Dispensa de recolhimento antecipado do ICMS conforme disposto no Capítulo XCI da Parte 1 do Anexo IX do RICMS Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências de regulamentação. Lacres: 1908588 1908589 1908590 1908591 1908592 1908593 1908594 1908595 1908596 1908597 1908598 1908599 1908600 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12408636).

RESERVADO AO FISCO

RECEBI(EN)OS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 504110
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA AV ALDO BORGES LEAO CHACARA MORADA NOVA UBERLANDIA MG CEP: 38412-322 FONE: 2138912525	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 504110 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 3122 0833 3371 2202 3178 5500 3000 5041 1015 7401 7836 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224886941069 18/08/2022 08:50:31-03:00
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020109933444	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 33.337.122/0231-78	CNPJ/CPF 25.631.433/0001-76	DATA DE EMISSÃO 18/08/2022
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL POSTO BRASILIA LTDA - EPP	ENDEREÇO AV FLORIANO PEIXOTO	MUNICÍPIO UBERLANDIA	CEP 38401-730	FONE/FAX 3432328818	DATA DE ENT/SAÍDA 18/08/2022
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ/CPF	HORA DE SAÍDA

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	UF	INSC. ESTADUAL
MUNICÍPIO			CEP
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	UF	CEP
MUNICÍPIO			FONE/FAX

FATURA / DUPLICATA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	
001	19/08/2022	23.140,50	

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	0,00	23.140,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.140,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME / RAZÃO SOCIAL CRAVO E CARVALHO TRANSP. ROD. LTD	FRETE POR CONTA 1 - Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 10.283.674/0001-02
	ENDEREÇO RUA REGINA MORAES 419 0010861570	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010861570049		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		3.723,500	3.723,500	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA
11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	27101259	060	5655	L	5000,00	4,6281	23.140,50	0,00	0,00		0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS unil. retido p/ Petróleo conf. Dec. 37.989/95: Gasolina - R\$40,9144. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Gasolina-VI Global=4.572,18 Base Global=25.401,00 Reemb=406,89 Base Reemb=2.260,50. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 25.401,00 ICMS R\$ 4.572,18. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EDESTO JOSE DA SILVA/48163325615/3017187(SSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Declaração de Conformidade: 180/22 (GASC). ICMS Substituição Tributária conf. Art. 73, capítulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lacre: 1908588 1908589 1908590 1908591 1908592 1908593 1908594 1908595 1908596 1908597 1908598 1908599 1908600 Total de Amostras-Testemunha: 1 12408637).				

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
Impresso pelo Sistema e-Forms - NDDigital S/A - Tel. (49) 3251-8000	

